



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.284, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

*“Declara **“Situação Excepcional de Emergência”** no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a intensificação do Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue”.*

CONSIDERANDO o grande número de casos notificados e confirmados de Dengue, muito superiores aos casos no mesmo período dos anos anteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 001/2013-VS, assinado pela Chefe do Núcleo de Controle de Zoonoses, Chefe do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Coordenadora de Vigilância em Saúde da Prefeitura do Município de Leme, bem assim, o Ofício Conjunto GVE XX/SUCEN Campinas n. 1/2013, considerando ainda o teor do Ofício nº 170/2013 do Sr. Secretário de Saúde do Município de Leme, que solicita a declaração de *“Situação Excepcional de Emergência”* no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a intensificação do **Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue**.

CONSIDERANDO que a situação exige da municipalidade atenção especial, haja vista os riscos eminentes a que a população do Município de Leme está sujeita, devendo, portanto, a Secretaria Municipal de Saúde adotar medidas preventivas e inadiáveis, a serem adotadas para conter a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e à Dengue;

CONSIDERANDO que grande parte dos criadouros do *Aedes Aegypti* está dentro das residências e que todos os esforços de controle podem ser comprometidos quando os agentes de saúde se deparam com a impossibilidade de adentrar nos recintos;

CONSIDERANDO que o combate ao *Aedes Aegypti*, mosquito transmissor da dengue, só terá sucesso se houver ação efetiva do Poder Público junto aos proprietários de imóveis industriais, comerciais, residenciais, lotes e terrenos baldios e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

quintais, haja vista que a larva do inseto desenvolve-se em águas limpas e paradas, não só em poças e recipientes jogados em logradouros públicos, mas também no interior de imóveis particulares, com caixas d'água, piscinas e vasos de plantas, etc.;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada “*SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE EMERGÊNCIA*” no Município de Leme, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para intensificar o *Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue*, durante 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação por igual período.

Artigo 2º. Determina-se à Secretaria Municipal de Saúde, ao Núcleo de Controle de Zoonoses, ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica e à Coordenadoria de Vigilância em Saúde, para que tomem as providências necessárias para a execução de ações ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e para a intensificação do *Programa Municipal de Combate e Prevenção à Dengue*.

Artigo 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura para combate aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.

Artigo 4º. As Secretarias Municipais envolvidas poderão proceder à contratação temporária de pessoal, pelo prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual período de tempo, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa, com a autorização do Prefeito Municipal, ou, proceder à aquisição de bens e à contratação de obras, serviços e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações de combate à dengue, nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis.

Artigo 5º. Determina-se a Secretaria Municipal da Fazenda, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição e a contratação de bens, obras, equipamentos e serviços necessários ao êxito no combate os focos do *Aedes Aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela moléstia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º- O Secretário Municipal de Saúde do Município de Leme, o Núcleo de Controle de Zoonoses, o Núcleo de Vigilância Epidemiológica e a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, deverão ainda intensificar as medidas necessárias para o controle da doença e combate ao seu vetor, nos termos do que está previsto nos artigos 11, 12 e 13 da Lei Federal nº 6.259, de 30 de Outubro de 1975, e dos artigos 6ª, I, "a" e "b" e 18, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, Lei Estadual nº 10.083/98, Decreto Estadual nº 12.342/78, Resolução SS-16/91 e Portaria Conjunta CVS/Sucen-8 de 20/06/2009, sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Artigo 7º - Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual e ao Poder Judiciário.

Artigo 8º - Este Decreto entrar em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 01 de março de 2013.

SÉRGIO LUIZ DELLAI
Prefeito do Município de Leme